



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## PARECER JURÍDICO

Imbituva/PR, 17 de setembro de 2020.

De: Arthur Antoniassi (assessor jurídico)

Para: Secretaria de Saúde

Verifica-se que há vários anos o Município utiliza o sistema (software IDS) e que eventual alteração desse software traria muitos transtornos em razão da necessidade de migração de dados, além de que, o valor da contratação da mesma empresa é menor do que de suas concorrentes, conforme demonstrado através do orçamentos juntados a estes autos.

Nesse sentido, ainda que existam outros fornecedores de sistema, justifica-se que o sistema oferecido está em operação há muitos anos e a troca pode revelar-se desvantajosa, em face dos custos envolvidos, além de eventual não operação do sistema durante a migração dedados.

### Casos de inviabilidade de competição:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Vejamos o disposto no Acórdão nº 2418/2006 – Plenário onde o Tribunal de Contas da União entendeu cabível a contratação direta nos termos do art 25 da Lei de Licitações, em situação análoga à presente:

*SOLICITAÇÃO. LICITAÇÃO. CRITÉRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. DEPENDÊNCIA OPERACIONAL E TECNOLÓGICA. IMPRESCINDIBILIDADE DOS SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DETERMINAÇÕES. 1. Para configurar a inexigibilidade de licitação, deve haver simultaneamente a presença de três elementos, quais sejam: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado. 2. As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição. 3. A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição.*

Portanto, se a administração demonstrar que somente o fornecedor específico pode executar satisfatoriamente o objeto da contratação, poderá efetivar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da lei 8.666/1993, devendo-se atentar para o que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Acrescente-se, por fim que mesmo presentes as hipóteses de inexigibilidade, previstas no art 25 da Lei de Licitações, devem obrigatoriamente atender ao disposto no art. 26, § único, inciso II e III, do mesmo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

diploma legal, que se refere à exigência de demonstração das razões de escolha do contratado e justificativa de preço.

Desta forma, verifica-se que, de acordo com a Secretaria de Saúde, apenas a IDS - Desenvolvimento de Software e Acessoria LTDA pode satisfazer as necessidades da municipalidade, consignando nos autos o motivo da sua escolha.

Em relação ao preço, foi justificado nos termos do Acórdão 2993/2018 TCU<sup>1</sup>, no sentido de que pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar, assim trazem os valores do contrato de outros Municípios e juntam cópias de orçamentos de outras empresas que prestam o mesmo tipo de serviços, que demonstram a razoabilidade do preço praticado proporcionalmente aos serviços disponibilizados.

Ressalta-se que, a forma e condição de contratação, dentro outros pontos, não foram objeto de análise neste parecer.

Opina-se pela possibilidade jurídica do presente pedido.

É o parecer.

  
Arthur Antonassi

OAB/PR 70.267

<sup>1</sup>A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objetos similar.